

Iniciou a atividade profissional em 2000 no setor privado em consultoria e projeto, onde desempenhou diferentes funções na área da engenharia do ambiente, incluindo sistemas de informação geográfica, sistemas de tratamento de águas e águas residuais, fiscalização nas áreas de planeamento e controlo de custos e no acompanhamento ambiental de obras.

208488115

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Louvor n.º 141/2015

Ao cessar as suas funções de Adjunto do meu Gabinete não posso deixar de manifestar público louvor ao licenciado Fernando Jorge do Nascimento Pires Nogueira pela forma exemplar, dedicada, leal, de rigoroso profissionalismo e de elevada competência técnica com que desempenhou as funções inerentes ao cargo que ocupou.

6 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208491947

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho (extrato) n.º 3145/2015

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna público, que por meus despachos de 12-02-2015 e de 17-02-2015, os trabalhadores António José Fontinha Vasconcelos e Ana Paula Barreira Rodrigues, concluíram, com sucesso, o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior com a avaliação final de 17 e 19,5 valores, respetivamente.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.

208484884

Despacho n.º 3146/2015

O Despacho n.º 16298/2012, do Secretário de Estado da Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012, fixou as principais linhas de orientação das campanhas de informação e esclarecimento dos consumidores de eletricidade e de gás natural, determinando que cabe à Direção-Geral de Energia e Geologia iniciar e conduzir os procedimentos necessários ao lançamento das campanhas, podendo, para o efeito, recorrer à assistência técnica-operacional de entidade terceira. Mais determinou que os valores associados às campanhas obedecessem a um princípio de estrito custo-benefício, de modo a legitimar o seu financiamento pelos operadores das redes nacionais de transporte de eletricidade e de gás natural e a sua subsequente repercussão na tarifa de uso global do sistema.

Através do Despacho n.º 5729/2013, de 17 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2013, foram aprovadas as linhas gerais de execução da Campanha de Informação e Esclarecimento dos consumidores de eletricidade e de gás natural a realizar no ano de 2013, bem como o «Regulamento da Campanha de Informação e Esclarecimento a realizar no ano de 2013» (doravante «Regulamento da Campanha») e o «Regulamento do Programa de Apoio a Ações de Âmbito Regional e Local da Campanha de 2013» (doravante «Programa de Apoio a Ações de Âmbito Regional e Local»). Através do Despacho n.º 12526/2014, de 8 de outubro, publicado no *Diário da República*, n.º 197, 2.ª série, de 13 de outubro de 2014, o prazo para a realização da Campanha de Informação e Esclarecimento aos Consumidores de Eletricidade e de Gás Natural foi prorrogado até 31 de dezembro de 2015.

No que respeita ao financiamento da Campanha, o n.º 1 do artigo 6.º do «Regulamento da Campanha» estabelece que os custos com a realização da Campanha são suportados pelos operadores das redes nacionais de transporte de eletricidade e de gás natural e repercutidos na tarifa de uso global do sistema aplicável no ano de 2014.

Verifica-se, assim, a necessidade de atualizar esta norma em conformidade com o novo prazo da Campanha, para que os custos incorridos com a realização da mesma passem a ser repercutidos na tarifa de uso global do sistema aplicável no ano de 2016.

Por outro lado, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do «Regulamento da Campanha» foi afeta à referida Campanha a dotação orçamental global de 980 mil euros, dos quais 680 mil euros foram destinados a ações de âmbito nacional e 300 mil euros ao programa de apoio financeiro a ações de âmbito regional e local.

Face ao número de candidaturas apresentadas, o montante global dos apoios financeiros atribuídos para a promoção de ações no âmbito do Programa de Apoio a Ações de Âmbito Regional e Local cingiu-se a 100.401,72 euros.

Verifica-se, assim, a existência de um excedente no orçamento afeto às ações de âmbito regional e local no valor de 199.598,28 euros, que importa realocar no quadro da implementação dos objetivos de divulgação de informação e esclarecimento dos consumidores de eletricidade e de gás natural prosseguidos no âmbito da Campanha de Informação e Esclarecimento aos Consumidores de Eletricidade e de Gás Natural.

Assim, determino o seguinte:

1 — São alteradas as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 6.º do anexo II ao Despacho n.º 5729/2013, de 17 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2013, nos termos seguintes:

«Artigo 5.º

[...]

1 — [...]:

a) 879.598,28 euros para ações de âmbito nacional;

b) 100.401,72 euros para apoio financeiro a ações de âmbito regional e local.

2 — [...]

Artigo 6.º

[...]

1 — Os custos com a realização da Campanha são suportados pelos operadores das redes nacionais de transporte de eletricidade e de gás natural e repercutidos na tarifa de uso global do sistema aplicável no ano de 2016.

2 — [...]

3 — [...]

2 — É alterado o n.º 1 do artigo 13.º do anexo III ao Despacho n.º 5729/2013, de 17 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2013, nos termos seguintes:

«Artigo 13.º

[...]

1 — A dotação orçamental prevista para o presente programa de apoio financeiro é de € 100.401,72 euros.

2 — [...]

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

4 — Publique-se estas determinações no *Diário da República* e publicite-se no sítio da Internet da DGE.

04 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

208485215

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Regulamento (extrato) n.º 156/2015

O Aproveitamento Hidroagrícola de Serpa, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, elevação e distribuição de água para rega. Poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

O Aproveitamento Hidroagrícola de Serpa situa-se no distrito de Beja, concelho de Serpa nas freguesias de Brinches e União de freguesias de Salvador e Santa Maria, com uma área beneficiada de 4 630 hectares.

Por despacho de 23/2/2015, de sua Ex.ª a Sr.ª Ministra da Agricultura e do Mar, foi aprovado o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Serpa. Assim, faz-se publicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, o referido regulamento.

5 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.